Resenha

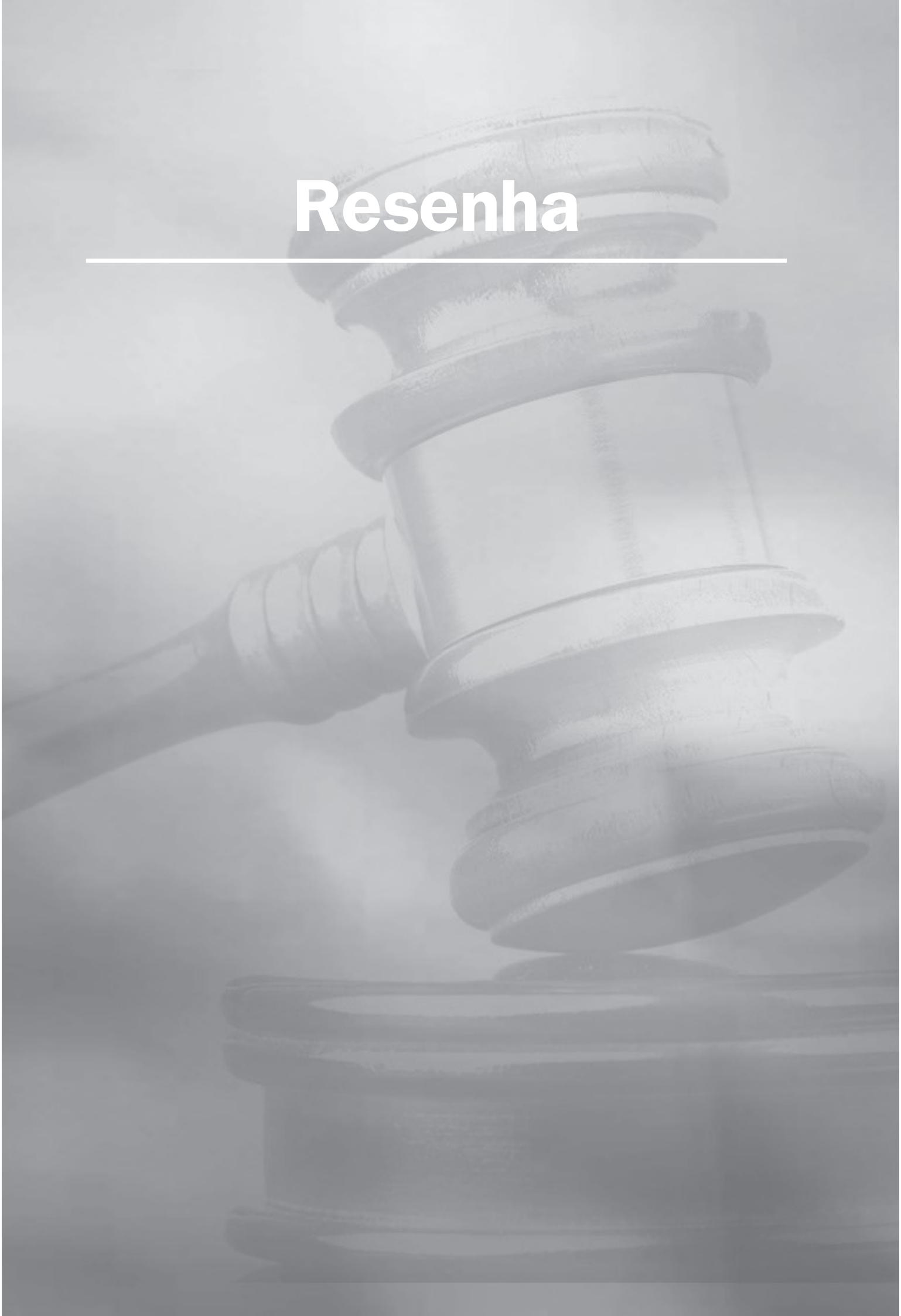

"TEORIA GERAL DO DIREITO DIGITAL – TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – DESAFIOS PARA O DIREITO", DO PROF. DR. WOLFGANG HOFFMANN-RIEM

Italo Fuhrmann

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul –PUCRS (Porto Alegre/RS, Brasil). Advogado. *E-mail*: italo.fuhrmann@gmail.com / Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/3458219631970901 / Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3914-8200

Autor: HOFFMANN-RIEM, Wolfgang.
Obra: *Teoria geral do direito digital* – Transformação digital – Desafios para o direito. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 240p. (30 outubro 2020). Idioma: Português. ISBN-10: 8530991885 e ISBN-13: 978-8530991883.

Resumo: A presente resenha aborda os temas centrais do livro *Teoria Geral do Direito Digital* – Transformação digital – Desafios para o Direito, de autoria do Prof. Dr. Wolfgang Hoffmann-Riem, recentemente publicado no Brasil. A obra enfrenta os principais temas envoltos na moderna área do Direito digital, trazendo novas ideias e parâmetros para o futuro desenvolvimento da *Legal Technology* no contexto do Estado democrático de Direito e da proteção da personalidade, privacidade e autonomia. Hoffmann-Riem delineia novas conjecturas para o campo do Direito a partir da implementação de regras digitais automatizadas, e a utilização cada vez mais frequente dos sistemas de tecnologia da informação no âmbito legal, como dão conta os exemplos de uso dos algoritmos, da inteligência artificial e dos *Big Data*.

Palavras-chave: Direito Digital. *Big Data*. Algoritmos. Inteligência Artificial. Legal Technology.

A obra "Teoria Geral do Direito Digital", publicada originalmente em língua portuguesa no Brasil – e que será publicada *a posteriori* na Alemanha – de autoria do internacionalmente reconhecido jurista alemão Wolfgang Hoffmann-Riem (professor catedrático da Universidade de Hamburgo e ex-juiz do Tribunal Constitucional alemão), oferece ao público brasileiro as mais importantes e recentes teses e construções jurisprudenciais sobre o tema do Direito digital, isto é, o impacto transversal e onipresente do fenômeno da digitalização no cenário jurídico mundial, na esfera da assim chamada *Legal Technology*, e as interfaces da tecnologia da informação exsurgidas no âmbito das relações sociais, da política e da economia de um modo

geral. Concepções substancialmente reformuladas, ou mesmo novas perspectivas para o Direito tradicional, são sofisticadamente elaboradas pelo autor defronte as alterações provocadas pela revolução tecnológica, modificando, de forma estrutural, o próprio modo de atuação dos juízes, advogados e mesmo o sistema judicial como um todo.

Conceitos e expressões sistematicamente utilizados nesta nova ambiência tecnológica, como *Big Data*, algoritmo, inteligência artificial, *Blockchain*, *Cloud Computing*, dentre outros, são abordados pelo autor de forma ampla, minudente e original, bem como sua aplicação prática na esfera da dogmática jurídica e as consequências daí originadas. Como prevenir riscos, e promover *pari passu* a democracia, os direitos fundamentais e o Estado de Direito, à autonomia dos indivíduos e ao tratamento ilegal de dados pessoais, numa contextura tecnológica cada vez mais robusta e ubíqua, é o ponto nodal em torno do qual o livro é desenvolvido. A relevância hodierna dos dados digitais, em especial no contexto do assim chamado *Big Data*, já se equipara para alguns cientistas, em termos econômico-financeiros, ao petróleo bruto, impactando todas as esferas da vida social.

Na Alemanha, o tema não é recente, pelo menos no que concerne à proteção específica de dados pessoais em face do fenômeno crescente da digitalização. No limiar da década de 1980, o Tribunal Constitucional alemão desenvolveu, a partir da análise de uma demanda judicial relativa a um censo realizado no país, o assim designado *direito fundamental à autodeterminação informativa,* e que serve até hoje como anteparo normativo para a proteção de dados pessoais na Alemanha.[1] Tal direito fundamental congloba o direito do indivíduo de decidir sobre a divulgação e utilização dos seus dados pessoais. Nesta exata linha, no ano de 2008, o mesmo Tribunal, com a atuação determinante do autor da obra na condição de juiz relator, desenvolveu ainda mais a configuração constitucional protetiva dos direitos fundamentais, e do direito à personalidade em particular, no contexto da digitalização, incluindo a dimensão do sistema tecnológico em si, no que ficou preconizado, em termos gerais, como "direito fundamental de garantia da integridade e da confidencialidade dos sistemas de tecnologia da informação".[2]

Malgrado a análise focada, em primeira linha, no cenário jurídico alemão e europeu, as interdependências econômicas, culturais e políticas, consoante as palavras literais do autor, no campo dos serviços digitais, e os modelos de negócios e as oportunidades de aprendizado mútuo, significam que os estudos científicos também são caracterizados por temas e questões transnacionais, incluindo, consequentemente, discussões e análises jurídicas. O desafio posto pelo processo

[1] BVerfGE 65,1. Popularmente conhecida como "Volkszählungsurteil".
[2] BVerGE 120, 274.

da digitalização é global, e nenhum sistema jurídico está imune aos seus efeitos. Neste contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, de 2020, se baseia, em grande escala, no arquétipo normativo europeu, e também na legislação alemã correlativa. Da mesma forma, a obra leva em consideração as transformações e as consequências permanentes em virtude da pandemia do novo coronavírus eclodida no ano passado, especialmente nas áreas de aplicação das tecnologias digitais, acompanhada por mudanças nos hábitos de vida em escala global.

O entrelaçamento inextricável entre o mundo virtual (*on-line*) e o físico (*off-line*) engendra hoje um novo tipo de ambiente social, o chamado mundo *on-life*, no qual os sistemas de tecnologia estão cada vez mais inseridos no espaço físico da sociedade – *internet of everything* –, libertando os indivíduos da necessidade de tomar decisões. Destarte, o processo maciço e já sedimentado da digitalização está progressivamente transformando as pessoas em *digital unconscious*. Neste ponto, o autor identifica que existe atualmente um potencial considerável dos novos sistemas tecnológicos, especialmente através do uso de algoritmos digitais, para influenciar os estilos de vida, experiências, orientações culturais, atenções e valores dos cidadãos, com possíveis efeitos na vida privada, no sistema educacional, no desenvolvimento da opinião pública e, sobretudo, com efeitos nos processos de decisão política. Como exemplo, o autor cita o processo eleitoral de exclusão do Reino Unido do bloco da União Europeia (*Brexit*), e o pleito eleitoral de 2016 nos Estados Unidos, que culminou na vitória do republicano Donald Trump.[3]

A assimetria do poder e o processo de oligopolização da economia também são objetos de estrita atenção pelo autor. Os designados *Big Five*, ou seja, as empresas tecnológicas que açambarcam o mercado, o Facebook, o Google, a Amazon, a Apple e a Microsoft respectivamente, se relacionam com os usuários de forma vertical, em muitos casos se equiparando a instituições de poder estatal. O consentimento, de forma livre e consciente, é posto em xeque, uma vez que os termos gerais de concordância de uso tendem a ser elaborados de modo unilateral, expondo as pessoas a cláusulas contratuais impositivas. Em consonância a este cenário, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha destacou que em todas as áreas da vida, os serviços básicos para o público em geral estão sendo cada vez mais prestados por empresas privadas, muitas vezes poderosas, com base em extensas coletas de dados pessoais e medidas de processamento de dados. Essas empresas desempenham, neste contexto, um papel decisivo na formação da opinião pública, na geração e restrição de oportunidades, na participação na vida social ou mesmo em tarefas elementares da vida diária. Deste

[3] Para tal desiderato, foram utilizados os assim chamados *Bots*, que são "atores" técnicos controlados por computadores em redes sociais que realizam certas tarefas repetitivas automaticamente e sem a necessidade de interação com comunicadores humanos.

modo, os indivíduos dificilmente terão outra escolha senão a de revelar em grande escala seus dados pessoais para as empresas, caso não queiram ser excluídos desses serviços básicos.

Nesta senda, o Tribunal entende ser necessário para a adequada tutela do desenvolvimento livre da personalidade, bem como o evitamento da erosão da autonomia individual, estender a dimensão de direito objetivo dos direitos fundamentais nas relações entre particulares, gerando efeitos normativos diretos e imediatos, pelo menos no que diz respeito aos poderosos atores no campo da comunicação digital. Nada obstante, para este efeito horizontal dos direitos fundamentais, os seguintes fatores são de especial relevância: o desequilíbrio entre as partes contrárias, o significado social de certos serviços, e o poder social de um dos lados.

No plano do direito europeu, para além de enfatizar as inovações trazidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD-UE), que entrou em vigor em 2018, o autor destaca a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia que elaborou um *direito fundamental a ser esquecido*, coarctando a liberdade de ação do Google em face da proteção da personalidade e dos dados pessoais. Tal decisão já inspirou a atividade judicante de muitos países, inclusive no Brasil.[4]

A transformação digital traz consigo importantes oportunidades para incrementar as condições de vida e o bem-estar público, bem como a institucionalização de uma ordem social justa. Atrelado a este panorama, são de extrema significância a concreção de certos objetivos, que incluem a proteção da liberdade individual, a manutenção dos princípios do Estado de Direito, o funcionamento da ordem democrática, mas também a promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico. Até que ponto tais objetivos podem ser efetivamente alcançados em face dos riscos envolvidos no processo de transformação digital, bem como a adequação dos instrumentos jurídicos existentes no direito tradicional para lidar com as relações produzidas na chamada sociedade da informação e do conhecimento, é o desafio presente a ser equacionado em perspectiva transnacional, e desde a confluência das experiências vivenciadas nos diversos sistemas jurídicos.

A par das considerações a título de apresentação acima delineadas, a obra "Teoria Geral do Direito Digital" vem agregar um contributo de grande relevância para o Direito brasileiro, podendo ser caracterizada, sem exagero, como a principal obra sobre o tema do Direito Digital recém-publicada no Brasil. A adequação do "Direito analógico" à economia digital se torna um desafio premente e global, que requer a participação de todos os atores envolvidos. A obra servirá para a análise jurídica comparada, moldando a configuração jurídica nacional no que tange às

[4] RE 1010606, min. rel. Dias Toffoli, 11.02.2021.

implicações e às consequências da digitalização no Direito brasileiro, destacando a importância das regras digitais, em especial da assim chamada governança por algoritmos, para além das tradicionais regras normativas do Direito.

"General Theory of Digital Law – Digital Transformation – Challenges to the Law", by Wolfgang Hoffmann-Riem

Abstract: The present review addresses the central issues of the book General Theory of Digital Law – Digital transformation: challenges to the Law, written by Prof. Dr. Wolfgang Hoffmann-Riem, recently published in Brazil. The book addresses the main themes concerning the modern area of digital law, bringing new ideas and parameters for the future development of Legal Technology in the context of democratic rule of law and the protection of personality, privacy and autonomy. Hoffmann-Riem describes new conjectures for the field of Law from the implementation of automated digital rules, and the increasingly frequent use of information technology systems in the legal field, as exemplified by the use of algorithms, artificial intelligence and Big Data.

Keywords: Digital Law. Big Data. Algorithms. Artificial Intelligence. Legal Technology.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FUHRMANN, Italo. "Teoria Geral do Direito Digital – Transformação Digital – Desafios para o Direito", do Prof. Dr. Wolfgang Hoffmann-Riem. *Direitos Fundamentais & Justiça,* Belo Horizonte, ano 15, n. 44, p. 311-315, jan./jun. 2021.

Recebido em: 27.04.2021
Aprovado em: 27.04.2021